



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA ____/____/2017		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016
------------------------	--	-----------------------------------

TIPO				
1 [ ] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA	3 [ ] SUBSTITUTIVA	4 [ ] MODIFICATIVA	5 [ X ] ADITIVA

Acrescente-se o § 1º ao art. 36 da Medida Provisória nº 759, de 2016, renumerando os demais parágrafos:

“Art. 36. ....

§ 1º. Nos casos em que a parte interessada for pessoa jurídica de direito público, a prevenção e resolução administrativa de conflitos poderá ser tratada no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata da autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, traz no seu Capítulo II os procedimentos para a implementação da mediação de conflitos quando a parte interessada for pessoa jurídica de direito público.

DEPUTADO PAULO TEIXEIRA



CD/17269.89386-05